



Lei nº 6.289 de 25 de NOVEMBRO de 2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA DO DRAGUEIRO E TRABALHADORES DE DRAGAS", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA DO DRAGUEIRO E TRABALHADORES DE DRAGAS", a ser comemorado, anualmente, em 20 de março.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam os trabalhos realizados por estes profissionais que atuam na dragagem e extração de areia dos rios que cortam a cidade.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA DO DRAGUEIRO E TRABALHADORES DE DRAGAS".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de novembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JÉOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Eduardo Draga Alana, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

